

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ATO DE PROMULGAÇÃO DE Nº 07/2024
DE 14 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 999 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

PROMULGA A LEI Nº 998/2024, DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FONE ABAFADORES ANTIRRUIDO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) QUE APRESENTEM SENSIBILIDADE AUDITIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 19/2024, que: “**Dispõe sobre o fornecimento de fone abafadores antirruido no Município de Rosário do Catete, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem sensibilidade auditiva**”, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

Praça Dr. Edélgio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ATO DE PROMULGAÇÃO DE Nº 07/2024
DE 14 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 999 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 999/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 14 de agosto de 2024.


RAFAEL DANTAS SOUZA
PRESIDENTE

Praça Dr. Edélio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

LEI Nº 999 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FONE ABAFADORES ANTIRRUÍDO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) QUE APRESENTEM SENSIBILIDADE AUDITIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art.37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder público fornecerá fone abafadores antirruido para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem sensibilidade auditiva.

Parágrafo único: O fone antirruido que dispõe este artigo, é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

Art. 2º - O fone abafador antirruido, como protetor auditivo, é fundamental para diminuir o incomodo causado pelo excesso de barulho que acomete portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com sensibilidade auditiva.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O município poderá realizar parcerias ou convênios com instituições privadas para o fornecimento dos abafadores de ruído.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 14 de agosto de 2024.


**RAFAEL DANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>